PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XVI • nº 3750 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sexta-feira, 02 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 4 1 5 DE 1º DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA O USO DA BIBLIOTECA PÚBLICA "JOÃO MESQUITA VALENÇA"

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 22.376/2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O funcionamento e a administração da Biblioteca Pública "João Mesquita Valença", criada por meio do Decreto-Lei nº 23, de 03 de janeiro de 1941, modificada posteriormente pela Lei nº 1366, de 29 de novembro de 1966, serão regidos pelas disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública é um serviço público de natureza informativa, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e está situada na Rua São Luiz nº 1295 - Centro, tendo o seu setor Braille situado na Avenida Sampaio Vidal nº 245.

Art. 2º. A Biblioteca Pública "João Mesquita Valença" atenderá, inicialmente:

I. De segunda a sexta-feira, das 8h30min. às 17h30min.;
II. Aos sábados (quando houver o programa Janela Literária), das 14h às 18h.

Parágrafo único. Quando necessário, o horário e a forma de atendimento previstos podem sofrer alterações, sendo divulgado com antecedência.

Art. 3º. A Biblioteca Pública disponibiliza como meios de comunicação:

I. e-mail: biblioteca@marilia.sp.gov.br;
II. telefones: (14) 3454-7434 (também WhatsApp) / (14) 3432-2111 (setor Braille);
III. Instagram: @bmmviva;
IV. Facebook: Biblioteca Municipal de Marília "João Mesquita Valença";
V. Painel informativo.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Biblioteca Pública "João Mesquita Valença" tem como missão ser uma Biblioteca Viva, oferecendo acesso à cultura, à informação, ao conhecimento e ao lazer de forma universal, livre e gratuita a todos os membros de sua comunidade, com assistência especializada, garantindo o direito à cidadania, constituindo-se ainda em núcleo sociocultural de informação, apoiando a criação, o acesso e a preservação do patrimônio documental histórico e cultural para as futuras gerações.

Art. 5º. A Biblioteca Pública tem como objetivos:

I. contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional, em termos individuais e coletivos, estimulando o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
II. possibilitar aos cidadãos um conjunto variado e atualizado de recursos de informação, através do acesso a fundos bibliográficos, iconográficos, audiovisuais e outros que apoiem a aprendizagem em qualquer estágio de vida dos cidadãos;
III. desenvolver os hábitos de leitura e aprendizagem entre os munícipes e outras ações culturais que se enquadrem no âmbito da sua própria gestão e planejamento, criando condições para a reflexão e a criação literária, científica e artística, ampliando a capacidade crítica do indivíduo;
IV. enriquecer, tratar, atualizar e divulgar o patrimônio documental e particularmente aquele que for relevante para o conhecimento da história do Município de Marília e da identidade cultural da região;
V. fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação, promovendo acesso e formação a pessoas com necessidades especiais e inclusão digital, criando novas oportunidades de aprendizagem contínua, em ambiente físico e tecnológico amigável e aprazível;
VI. cooperar com outras instituições e entidades de âmbito local, regional ou nacional que se situem em campos de áreas afins, com os mesmos objetivos e finalidades culturais e educacionais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Biblioteca Pública é composta pelos seguintes setores, disponíveis ao público:

I. Portaria;
II. Circulação;
III. Acervo;
IV. Brinquedoteca;
V. Marília Conectada;
VI. Telecentro;
VII. Espaço de eventos.

Art. 7º. A Biblioteca Pública é composta pelos seguintes setores restritos à gestão:

I. Direção;
II. Reserva técnica;
III. Reserva técnica para projetos de extensão;
IV. Almoxarifado.

## CAPÍTULO IV
## SERVIÇOS E PRODUTOS

### SEÇÃO I
### DOS SERVIÇOS E PRODUTOS AOS USUÁRIOS

Art. 8º. Consideram-se serviços e produtos aos usuários da Biblioteca Pública:

a) consulta local ao acervo;
b) empréstimo domiciliar de recursos informacionais;
c) serviço de informação e referência;
d) acesso às tecnologias da informação e comunicação;
e) exposições e mostras documentais;
f) mediação de leitura;
g) catálogos e outras documentações;
h) atividades de extensão cultural;
i) visitas monitoradas na Biblioteca;
j) acesso à brinquedoteca.

### SEÇÃO II
### DOS SERVIÇOS E PRODUTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. Consideram-se serviços e produtos técnico-administrativos da Biblioteca Pública:

a) planejamento e administração estratégica;
b) levantamentos estatísticos e elaboração de relatórios;
c) promoção de serviços e produtos de informação;
d) estabelecimento de políticas de desenvolvimento e avaliação de coleções;
e) seleção e aquisição de acervo;
f) catalogação, indexação, classificação e informatização de materiais bibliográficos;
g) conservação e preservação documental.

### SEÇÃO III
### DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DE AÇÕES CULTURAIS

Art. 10. Consideram-se serviços e produtos de ações culturais da Biblioteca Pública:

a) planejamento, implementação, divulgação, monitoramento e avaliação de projetos culturais e programas permanentes;
b) integração com bibliotecas escolares, comunitárias e públicas, bem como outros equipamentos culturais.

## CAPÍTULO V
## DO ACERVO

Art. 11. O acervo é de livre acesso a todos os usuários, sendo formado por:

I. livros técnicos, didáticos e literários;
II. jornais e revistas;
III. histórias em quadrinhos (HQs);
IV. DVDs e CDs;
V. jogos e brinquedos;
VI. acervo em Braille e em fonte ampliada;
VII. audiolivros.

## CAPÍTULO VI
## DOS USUÁRIOS

Art. 12. A Biblioteca Pública "João Mesquita Valença" é um órgão público destinado a proporcionar aos cidadãos o acesso aos diferentes recursos da informação e manifestações culturais promovidas pela ou na Biblioteca.

Art. 13. A utilização dos serviços da Biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, orientação sexual, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. 14. É proibida a utilização de equipamentos sonoros (celulares, computadores, notebooks e afins) em som alto, sendo necessário o uso de fones de ouvido pessoais durante a permanência na Biblioteca.

Art. 15. O horário de funcionamento da Biblioteca é de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, sendo que o atendimento ao público ocorre das 8h30min. às 17h30min., podendo sofrer outras alterações que visem o melhor atendimento aos usuários. O atendimento aos sábados, quando houver o Programa Janela Literária, ocorrerá das 13h às 18h.

Parágrafo único. Entre os meses de fevereiro e março, a Biblioteca poderá cessar suas atividades de atendimento ao público, com a finalidade de organização, conferência, redistribuição e realização de outros serviços internos, em prol da qualidade do atendimento a seus usuários, nesse caso, a biblioteca se compromete em comunicar ao público com antecedência.

Art. 16. A Biblioteca se reserva o direito de impedir o acesso às suas instalações e serviços a qualquer usuário cujo comportamento cívico tenha se revelado inadequado, perturbando seu funcionamento, de modo que poderá ser suspenso por período determinado pela supervisão e equipe conforme a gravidade do ato.

Parágrafo único. O usuário assinará Comunicado de Suspensão, caso ele se recuse, dois servidores poderão assinar como testemunhas. Em casos extremos, a Polícia Militar poderá ser acionada.

Art. 17º. Consideram-se direitos dos usuários:

I. usufruir de todos os recursos e serviços prestados pela Biblioteca nos termos do presente regulamento;
II. circular livremente nos espaços autorizados;
III. consultar livremente os catálogos existentes;
IV. retirar das estantes os livros e documentos de livre acesso e requisitar os que estão em acesso restrito, caso seja possível a autorização;

V. emprestar materiais bibliográficos, iconográficos e audiovisuais para consulta domiciliar desde que possua cadastro pessoal;
VI. participar dos eventos promovidos;
VII. apresentar críticas, sugestões e reclamações;
VIII. acompanhar, interagir e colaborar com as redes sociais.

Art. 18. Consideram-se deveres dos usuários:

I. possuir cadastro pessoal no ato do empréstimo domiciliar;
II. devolver os materiais emprestados até a data final estipulada no comprovante, exclusivamente no setor de Circulação;
III. renovar pessoalmente, apresentando os materiais emprestados até a data final estipulada no comprovante, exclusivamente no setor de Circulação;
IV. comunicar qualquer mudança de endereço, telefone ou demais informações;
V. manter em bom estado o material consultado ou emprestado, sendo expressamente proibido riscar, dobrar, rasgar, molhar, etc. Em caso de extravio ou danos ao material, o usuário estará sujeito às penalidade indicadas no art. 28 § 5º do presente regulamento;
VI. assinar o caderno de presença como responsável da(s) criança(s) que usar(em) a brinquedoteca.
VII. zelar pelas instalações e equipamentos da Biblioteca, como mesas, cadeiras, computadores, etc... sendo responsabilizado pelos danos que, por descuido ou má fé, aconteçam durante o período em que estiverem sob seu uso;
VIII. deixar os materiais consultados nos locais determinados para tal finalidade;
IX. falar baixo e manter o respeito aos outros usuários;
X. tratar com respeito os servidores conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

## CAPÍTULO VII
## DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Poderão se cadastrar para empréstimo domiciliar, os indivíduos residentes em Marília ou em cidades até 50km de distância que tenham vínculo estudantil ou empregatício no Município de Marília, mediante a apresentação dos seguintes itens:

I. Documento oficial com foto, físico ou digital, em que conste o número do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou certidão de nascimento;
II. Comprovante de residência atual, físico ou digital, no próprio nome, nome dos responsáveis legais ou do cônjuge, nesse último caso apresentar certidão de casamento ou equivalente. Caso não possua comprovante nos termos citados acima, apresentar junto ao comprovante de residência, uma declaração do titular da conta (conforme modelo em anexo I) e cópia do documento oficial com foto do titular;
III. Informar telefone (residencial ou celular ativo no momento para confirmação) e endereço de e-mail;
IV. Foto (a foto será tirada no momento do cadastro);
V. Outros documentos serão analisados pela Supervisão e Equipe de Bibliotecárias(os);

§ 1º. Para moradores residentes em cidades de até 50km de distância de Marília, será obrigatório apresentar: vínculo estudantil, comprovante de matrícula original ou cópia autenticada; vínculo empregatício, apresentar Carteira de Trabalho ou uma declaração com endereço e local de trabalho e firma do empregador reconhecida em Cartório.

§ 2º. A inscrição é digital e intransferível, devendo ser atualizada a cada um (01) ano ou sempre que necessário.

§ 3º. Para a inscrição de menores de idade deverá ser feito o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade do(a) responsável pelo(a) menor, apresentando cópia do documento de identificação original (conforme modelo em anexo II).

§ 4º. Para a efetivação de todas as inscrições será solicitado o preenchimento do Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (conforme modelo Anexo III).

Art. 20. A inscrição na Biblioteca será suspensa imediatamente quando houver descumprimento das disposições do presente Regulamento, até a regularização da pendência.

## CAPÍTULO VIII
## DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA

Art. 21. Os usuários podem permanecer no espaço da Biblioteca no período de atendimento de modo a usufruir de seus produtos e serviços.

§ 1º. Os usuários devem depositar no guarda-volumes seus pertences como: mochilas, sacolas, bolsas, pastas, capacetes e outros objetos, podendo entrar unicamente com materiais para estudos (livros, cadernos, apostilas, canetas, notebooks).

§ 2º. Os pertences deixados no guarda-volumes são de responsabilidade do usuário.

§ 3º. O guarda-volumes deve ser utilizado somente enquanto o usuário estiver nas dependências da Biblioteca, cuja chave ficará sob a sua responsabilidade. Em caso de extravio da mesma, a responsabilidade será do usuário que deverá pagar a tarifa correspondente à substituição.

§ 4º. Itens como, livros, CDs, DVDs, HQ's, brinquedos, entre outros, em posse do usuário, devem ser informados na Portaria para retirada de ficha de controle para os mesmos.

Art. 22. É proibido fumar, comer ou beber, exceto água, em qualquer espaço da Biblioteca.

Art. 23. A Biblioteca possui circuito interno de segurança e faz registros de suas atividades através de fotos e vídeos e estes podem ser divulgados de forma gratuita, em redes sociais, mídia e afins, desta forma o usuário terá sua imagem publicada, sob qualquer forma e meios, sendo dispensável a prévia autorização, garantindo assim à Biblioteca o direito de imagem, podendo publicar para fins culturais, de divulgação, promoção ou prova. A Biblioteca não se responsabiliza por publicações reproduzidas ou

compartilhadas em território nacional e no exterior e por comentários.

## CAPÍTULO IX
## DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### SEÇÃO I
### DO EMPRÉSTIMO

**Art. 24**. Podem ser requisitadas para empréstimo todos os itens bibliográficos, exceto:

I. obras especiais ou raras;
II. obras de referência;
III. obras em péssimo estado de conservação;
IV. obras determinadas pela equipe da Biblioteca.

**§ 1º**. Os itens bibliográficos da Biblioteca podem ser emprestados por 15 (quinze dias), sendo 02 (dois) itens por usuário. Já o Leitor Braille (usuários com deficiência visual) podem emprestar por 30 (trinta) dias, 04 (quatro) itens por usuário, podendo aumentar a quantidade de itens, caso seja necessário e autorizado pela Equipe de Bibliotecárias.

**§ 2º**. É necessário passar pelo Setor de Circulação (balcão de atendimento) para que o mesmo seja registrado e assinado pelo usuário ou seu responsável legal, sendo emitido um comprovante do empréstimo em duas vias, o qual um deles ficará com o usuário e o outro com a biblioteca;

**§ 3º**. É vetado o empréstimo de dois exemplares iguais (com mesmo autor e título) para um mesmo usuário, mesmo que se tratem de edições diferentes.

**§ 4º**. É vetado o empréstimo no cadastro de terceiros.

**§ 5º**. Usuários com até 17 (dezessete) anos os pais, ou responsáveis legais, podem emprestar no nome dos filhos.

### SEÇÃO II
### DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

**Art. 25.** Os itens bibliográficos emprestados da Biblioteca podem ser renovados, desde que observado as seguintes condições:

**§ 1º**. Tenha os itens bibliográficos em mãos;

**§ 2º.** Não estejam em atraso ou com pendências com a Biblioteca;

**§ 3º.** Não sejam de alta procura (leituras obrigatórias para escolas, vestibulares, etc).

**Art. 26**. É vetada a renovação de itens bibliográficos por terceiros.

### SEÇÃO III
### DA DEVOLUÇÃO

**Art. 27**. Os itens bibliográficos retirados para empréstimo devem ser devolvidos até a data final estipulada, conforme as indicações abaixo:

**Parágrafo único**. Devem ser entregues no setor de Circulação (balcão de atendimento), não sendo considerado devolvidos aqueles deixados em outros locais.

**Art. 28**. A devolução de itens bibliográficos, após a data final estipulada acarretará em multa de R$1,00 (um real) por dia de atraso, incluindo sábado, domingo e feriados, independentemente da quantidade de itens bibliográficos emprestados;

**§ 1º**. Os itens bibliográficos podem ser devolvidos sem a necessidade imediata da quitação do débito;

**§ 2º**. O não cumprimento dos prazos de devolução implica na impossibilidade do usuário fazer novos empréstimos até regularizar a situação de pendência;

**§ 3º**. O usuário em atraso receberá a cobrança por meio de contato telefônico e/ou via e-mail solicitando a devolução e o valor do débito;

**§ 4º**. Se no prazo de 5 (cinco) dias úteis não forem atendidas as notificações, outras medidas legais serão tomadas:

a) emissão de carta de cobrança com AR (Aviso de Recebimento);
b) mantendo-se o descumprimento após o retorno do AR, registro de Boletim de Ocorrência por Apropriação Indébita (Artigo 168 do Código Penal);

**§ 5º**. No caso de materiais extraviados ou danificados será facultado ao usuário ou responsável a substituição do item por outro idêntico ou similar, em edição igual ou superior, que esteja em boas condições de uso, ou o pagamento do valor equivalente ao praticado no mercado, sujeito a avaliação prévia da equipe de Bibliotecárias/os.

**§ 6º.** O usuário que tiver extraviado ou danificado material ficará suspenso e não poderá realizar novo empréstimo ou renovação, até que a situação seja normalizada.

**§ 7º**. A Biblioteca se reserva no direito de realizar, quando assim for necessário, campanhas de anistia que podem durar de uma semana a um mês, as quais o usuário pode devolver os itens bibliográficos em atraso mediante prática de ação social estipulada pela equipe.

### SEÇÃO IV
### DA REPRODUÇÃO DOCUMENTAL

**Art. 29.** É expressamente proibida a reprodução integral de produções intelectuais na Biblioteca, de acordo com a Lei Federal nº 9610/1998 - Lei de Direito de Autor, e também qualquer outro documento pelos equipamentos da Biblioteca.

### SEÇÃO V
### DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

**Art. 30.** A Biblioteca concede espaço para a realização de eventos de terceiros, desde que os mesmos estejam em sintonia com a proposta da mesma, e abertos gratuitamente à comunidade, devendo ser solicitados com 02 (dois) meses de antecedência,

sujeitos à autorização da supervisão. Caso os responsáveis tenham obras publicadas, deverão realizar a doação de 02 (dois) exemplares.

SEÇÃO VI
DO ACESSO À BRINQUEDOTECA

Art. 31. A Brinquedoteca é um espaço aberto à comunidade mariliense e atende crianças de diferentes faixas etárias. Seu objetivo maior é proporcionar momentos lúdicos através dos diversos tipos de jogos e brinquedos disponíveis.

Parágrafo único. A utilização é permitida para crianças de até 12 anos de idade. Crianças de até 5 anos só podem acessar e permanecer no espaço se acompanhadas por um responsável, devendo este preencher um registro presencial, contend o nome do responsável, nome e idade da criança, telefone de contato e conhecimento das normas de uso da brinquedoteca.

Art. 32. A Brinquedoteca tem capacidade simultânea para 03 (três) crianças.

Art. 33. A Brinquedoteca atenderá conforme estipulado no regulamento interno.

Art. 34. Para o bom andamento das atividades na Brinquedoteca, é necessário o cumprimento de algumas regras:

I. Os carrinhos de bebê deverão permanecer fora das dependências da Brinquedoteca;
II. Os brinquedos poderão ser utilizados somente nas dependências da Brinquedoteca;
III. Os itens da Brinquedoteca não poderão ser emprestados;
IV. Brinquedos pessoais não serão permitidos nas dependências da brinquedoteca;
V. Defeitos nos brinquedos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados à equipe da biblioteca;
VI. Crianças com doenças contagiosas como conjuntivite, herpes labial, gripe, doenças de pele e demais não podem utilizar a brinquedoteca.

SEÇÃO VII
DO ACESSO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 35. A Biblioteca disponibiliza a toda população acesso gratuito à Internet por meio do Marília Conectada, programa de inclusão digital criado pela Prefeitura de Marília que visa tornar a internet acessível ao cidadão, em locais públicos, por intermédio de sinal WIFI (sem fio) mediante cadastro, dentro de suas dependências para ser utilizada no âmbito educativo, informativo e recreativo.

Parágrafo único. O Programa Marília Conectada pode ser acessado por meio de dispositivos móveis pessoais, sendo necessário realização de cadastro através de formulário ou via rede social (Facebook ou Instagram), após a validação do cadastro, o usuário pode utilizar a rede. Fica bloqueado a navegação em sites com conteúdo impróprio.

Art. 36. A Biblioteca possui o espaço do Telecentro Marília equipado de computadores conectados à internet disponíveis aos usuários, conforme art. 37, e para aplicação de cursos ou oficinas, podendo ser utilizado com agendamento e autorização prévia.

Parágrafo único. O Telecentro Marília dispõe do programa "Terceira Idade na Era Digital", um curso básico gratuito na área de informática e telecomunicação com duração de 05 (cinco) meses voltado para pessoas a partir de 50 anos visando à inclusão social, cultural e intelectual, sendo supervisionado por servidor capacitado no programa.

Art. 37. A Biblioteca disponibiliza acesso a computadores com internet mediante as seguintes condições:

I. Identificação por meio de documento oficial com foto para controle interno a cada acesso;
II. Sessão pré-determinada de 1 (uma) hora, podendo esta ser alterada conforme autorização da Supervisão ou demanda de usuários, e que se limita ao uso de 2 (duas) horas por dia;
III. Menores de 12 (doze) anos, desde que acompanhado dos responsáveis;
IV. Se necessário, a Biblioteca se reserva o direito de suspender o acesso mediante fatores que possam interferir, tais como serviços de manutenção do sistema, problemas no fornecimento de energia e/ou serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros.

Art. 38. O Usuário se compromete a não utilizar o acesso para:

I. obter ou transmitir material em desacordo com a legislação brasileira (conteúdos pornográficos, racistas, apologia ao crime, etc.);
II. obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular;
III. transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;
IV. obter software ou informação de qualquer natureza, amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
V. tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à Internet;
VI. usar auto falante das estações, sendo necessário que o usuário traga fone de ouvido;
VII. acessar jogos, exceto aqueles de cunho educativo;
VIII. instalar softwares, hardwares e/ou alterar as configurações;
IX. armazenar arquivos pessoais, visto que a biblioteca não se responsabiliza em mantê-los.
X. realizar correntes, pirâmides, bolas de neve, etc.;
XI. realizar spam (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);
XII. corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por e-mail ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura da Biblioteca ou que venha a ser criado;

Art. 39. A Biblioteca se reserva o direito de monitorar o acesso, como medida de prevenção do uso indevido de seus recursos e equipamentos de informática.

## CAPÍTULO X
## DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

**Art. 40**. Os valores arrecadados pela Biblioteca terão a seguinte destinação, conforme inciso VI do art. 3º da Lei nº 4811/2000:

I. complementar a aquisição de livros novos e manutenção/recuperação dos livros já pertencentes ao acervo da Biblioteca;
II. complementar a aquisição de materiais para a manutenção do espaço e realização de atividades culturais previstas na agenda da Biblioteca;

**Art. 41**. As receitas e despesas efetuadas serão registradas em Livro-Caixa com arquivamento de notas fiscais e recibos dos fornecedores.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42**. Este Regulamento da Biblioteca Pública "João Mesquita Valença" contém as normas que regem e orientam as rotinas dos serviços prestados pelo referido Equipamento Cultural, ficando sujeitos a este regulamento todos os usuários da Biblioteca.

**Art. 43**. Os casos omissos não contemplados neste Regulamento devem ser encaminhados à Supervisão da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 44**. Ficam assegurados os direitos e deveres pertinentes a este Regulamento à Biblioteca, aos usuários e associados desde a data em que dela participem.

**Art. 45**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 11176, de 30 de dezembro de 2013 e 11885, de 08 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

PAULO LÚCIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cultura

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

## ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO[1]

Eu,_____, RG nº_____, declaro para os devidos fins que _____, RG_____, reside na rua/av._____, nº_____,complemento_____, Bairro_____, CEP_____, Marília/SP. Obs.:_____

Marília, ____ de _____ de 20_____.

(assinatura do declarante)

## ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE[2]

Eu,_____, documento de identificação nº_____, residente à Rua/Av._____nº_____, complemento _____, firmo este Termo de Responsabilidade na qualidade de responsável pelo(a) menor _____, documento de identificação nº_____ , autorizando o(a) mesmo(a) a emprestar itens da Biblioteca Pública Municipal de Marília.
Declaro estar ciente que, ao firmar o presente termo, serei responsável pelo pagamento de multa e/ou reposição de itens emprestados da Biblioteca Pública Municipal de Marília pelo(a) menor acima mencionado(a) e que, porventura, vierem a sofrer atrasos, perda ou serem danificados.
Declaro estar ciente de que o prazo de devolução é de 15 (quinze) dias corridos, devendo guardar e acompanhar o comprovante de empréstimo e que, caso necessário, a renovação do empréstimo será feita presencialmente, dentro do prazo de devolução, apresentando o(s) item(s) emprestado(s).
Declaro estar ciente de que o não pagamento de multas e/ou reposição, em caso de atraso na devolução, perda ou danos ao(s) item(s), acarretará minha inscrição em dívida ativa do Município.
Declaro também estar ciente de que, caso o(s) item(s) não seja(m) devolvido(s) dentro do prazo estabelecido, a Biblioteca Municipal de Marília registrará Boletim de Ocorrência por Apropriação Indébita (Artigo 168 do Código Penal).

Marília, ____ de _____ de 20_____.

(Assinatura)

## ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, _____, portador do RG nº_____, CPF _____, nascido(a) na data, ____/___/_____, autorizo expressamente que a BIBLIOTECA PÚBLICA DE MARÍLIA "JOÃO MESQUITA VALENÇA", doravante denominada CONTROLADORA, disponha dos meus dados pessoais, a fim de possibilitar o efetivo cadastro e, consequentemente, divulgação de atividades e cobrança dos itens

[1] Esta declaração deverá ser apresentada com cópia do RG do declarante.

[2] Esta declaração deverá ser apresentada com cópia do RG do declarante.

emprestados pela mesma, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:
1) Nome completo;
2) Fotografia;
3) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
4) Gênero;
5)Número da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade;
6) Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
7) Endereço completo;
8) Data de nascimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:
O(A) USUÁRIO(A) cadastrado(a) autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

a) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o(a) USUÁRIO(A), através de ligações, mensagens em aplicativo, ou envio de correspondência, em razão de divulgação de atividades promovidas pela mesma;

b) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o(a) USUÁRIO(A), através de ligações, mensagens em aplicativo, envio de correspondência para esclarecimentos sobre procedimentos adotados quanto à efetivação de cadastros, empréstimos, devoluções, etc.;

c) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o(a) USUÁRIO(A), através de ligações, mensagens em aplicativo, envio de correspondência, para cobrança de itens emprestados que estejam em atraso para devolução;

d) Permitir que a CONTROLADORA identifique e publique em Diário Oficial do Município, sendo o nome e número de CPF, convocando para comparecimento à Biblioteca Pública de Marília;

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:
A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do(a) USUÁRIO(A), comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Término do Tratamento dos Dados:
Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do(a) USUÁRIO(A) enquanto o(a) mesmo(a) estiver com seu cadastro ativo na Biblioteca Pública de Marília, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, caso ocorra a inativação do cadastro, para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Direito de Revogação do Consentimento:
O(A) USUÁRIO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018, desde que não esteja com itens emprestados pela Biblioteca Pública de Marília.

CLÁUSULA SEXTA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:
O(A) USUÁRIO(A) fica ciente de que a CONTROLADORA permanecerá com os seus dados pelo período em que seu cadastro estiver ativo na Biblioteca Pública de Marília e pelo prazo prescricional.

Marília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável:

# PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 4 7 9 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 113.028, de 31 de julho de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 159972/1 LETÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG nº 469035249, CPF nº 398.784.968-13, do cargo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 7 9 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 110.369, de 25 de julho de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 146021/2 IARA MILREU LAVRATTI, RG nº 407760362, CPF nº 438.742.468-09, do cargo de Cuidadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 28 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 44799

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 110.369, de 25 de julho de 2024, REVOGA, a partir de 28 de agosto de 2024, a Portaria nº 41543, de 26 de agosto de 2022, que concedeu à servidora 146021/2 IARA MILREU LAVRATTI, Cuidadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 44800

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, declara nula, com efeito *ex tunc* a Portaria nº 44670, de 12 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 44801

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 27.318, de 31 de julho de 2024, consoante o que dispõe o artigo 250-H, inciso IX, alínea "c", §5°, da Lei Complementar n° 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 1º de agosto de 2024, a servidora 119717/1 MÔNICA REGINA FIORIN DE MACEDO MELLO, Analista Contábil, para o desempenho da função de Encarregada de Serviços de Liquidação de Despesas, da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, em substituição ao servidor 160571/1 Bruno Yoshitake, ficando revogada a Portaria nº 44472/2024, que o designou para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 44802

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 27.280, de 31 de julho de 2024, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso X alínea "qq" § 5º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA a partir de 1º de agosto de 2024, o servidor 163236/1 GUILHERME COSTA, Assistente Administrativo, para o desempenho da função de Encarregado de Serviços Administrativos da Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em substituição a servidora 80799/1 Maria José Rastelli Barbosa, que teve sua designação revogada através da Portaria nº 44632/2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 44803

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 111.756, de 29 de julho de 2024, consoante o que dispõe o artigo 67-A, §4º da Lei Complementar n° 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º, inciso III do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, da servidora 178306/1 EDUARDA ALANA DE SOUZA SANTOS, RG nº 569925666, CPF nº 519.548.248-90, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, no período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

ANDREA MEDEIROS PAZ
Diretora de Atos Oficiais

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA NÚMERO 4 4 7 7 8

*Onde se lê:*

"(...) com data retroativa a 27 de janeiro de 2023. (...)".

*Leia-se:*

"(...) a partir de 1º de julho de 2024. (...)."

Prefeitura Municipal de Marília, 1º de agosto de 2024.

# LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA nº 241/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.859/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para aquisição de **Terminal de Autoatendimento e Licença de Uso do software** para as Farmácias Municipais da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTI-DADE |
|---|---|---|---|
| 1 | **Terminal de autoatendimento – TOTEM**: O equipamento precisa obter botões acionadores para atendimento presencial de forma normal ou prioritário; possuir impressora térmica (para impressão das senhas); possuir CPU para gerenciar e instalação do software; painel ou TV 50 polegadas ou superior; possuir cabos de comunicação para funcionamento do equipamento; necessário que fornecedor realize a instalação do equipamento; possuir voltagem de energia bivolt. | Unid | 3 |
| 2 | **LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO ANUAL**. Licença de uso do software; Instalação e treinamento; Atualizações da versão (quando houver); Correções de procedimentos de uso; treinamento a novos funcionários; Atendimento e suporte técnico através de acesso remoto e/ou visita técnica; para 03 (três) terminais de autoatendimento e gerenciamento de filas, do tipo Totem. | Mensal | 12 |

**PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA O PRAZO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO**

O produto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, na Rua Joaquim Nabuco, 362 – Bairro Bassan - Marília/SP - CEP 17506-200, CIF. O Horário de recebimento é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. Toda a instalação do equipamento deve ser responsabilidade do fornecedor, assim como o treinamento e demais exigências constantes na especificação dos itens.
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo Setor Responsável. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo, portanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.
Demais informações desta Dispensa, bem como a documentação dos anexos de 1 ao 3 e o Termo de Referência estarão disponíveis no Portal de Transparência desta municipalidade https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1, e as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: **pregao11@marilia.sp.gov.br** ou protocoladas no site www.marília.1doc.com.br/atendimento.

MARCELO GALLO JORGE ESTEVES
Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA nº 257/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.986/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para aquisição de **Paletes de Madeira** destinados a Secretaria Municipal da Saúde, cuja especificação deve ser obrigatoriamente respeitada pelo fornecedor:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTI-DADE |
|---|---|---|---|
| 01 | PALETE DE MADEIRA PBR, medindo 1,20m (Lateral) x 1,0m (Frontal) x 0,14m (Altura). O vão livre entre as faces superior e inferior deve ser de 0,1m. As 8 (oito) tábuas superiores (Centrais e Externas) devem medir 1,2m (Comprimento), 0,095m (Largura) e 0,02m (Espessura). As 3 (três) da face inferior devem medir 1,2m (Comprimento) x 0,125m (Largura) x 0,02 (Espessura). As 3 (três) tábuas de ligação devem medir 1m (Comprimento) x 0.125m (Largura) e 0,02m (espessura). Os 9 (nove) blocos devem medir 0,125m comprimento x 0,125m (Largura) x 0,08m (Altura). Deve possuir capacidade de carga de 1.200kg | Unid | 400 |

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA O PRAZO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverão ser entregue em até 15 (quinze) dias, após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, no endereço Rua: Joaquim Nabuco, 362 – Bairro São Miguel – CEP 17506-200 - Marília/SP – Frete CIF, no período das 07h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Responsáveis pelo recebimento dos produtos: Aparecida de Fátima Miguel, Fernanda de Almeida Alberto e Jucilene Maria Silva Nascimento.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo Setor Responsável. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo, portanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

Demais informações desta Dispensa, bem como a documentação dos anexos de 1 ao 3 estarão disponíveis no Portal de Transparência desta municipalidade https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1, e as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: pregao11@marilia.sp.gov.br ou protocoladas no site www.marília.1doc.com.br/atendimento.

MARCELO GALLO JORGE ESTEVES
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. MODALIDADE: Pregão. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS ÁREAS URBANIZADAS DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 13.867/22, na Lei Federal14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Comissão Julgadora, conforme segue: empresas vencedoras: CONSÓRCIO RICAMBIENTAL – ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA, estabelecida na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1.410, 5º andar, Jardim Londrina, CEP: 05640-003, cidade de São Paulo/SP, formado pelas seguintes empresas: CTL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 48.870.117/0001-52, REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ: 06.056.258/0001-96 e INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 58.558.750/0001-63, tendo como líder do Consórcio a empresa CTL ENGENHARIA LTDA.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2024. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Aquisição de cimento, areia grossa e pedrisco, destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 13.867/22, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Camila de Fátima Benhossi Alécio, conforme segue: empresas vencedoras: SALIONI COMERCIO DE AREIAS LTDA, localizada na AV Carlos Tosin, nº 325 - Industrial - Marília/SP - CEP 17512-120; W V SERVICOS LTDA, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 270 - Centro - Rio Branco do Sul/PR - CEP 83540-000.

ENG. FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - FUMARES

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2024. ÓRGÃO: FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais e produtos de higiene pessoal, limpeza, descartáveis e afins. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 006/2024 - ADEMIR PRADO: Esponja de aço para limpeza Fardo 14 pacotes com 8 unidades cada pacote. – R$ 21,50. Sabão em Pedra pcte 5 unidades. Produto de multiuso utilizado na lavagem de roupas, louças e utensílios de cozinha em geral; características: neutro e isento de corantes; composição química: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água; embalagem: barra de 200 gramas, acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 05 barras. reembalada em caixa de

papelão, tendo suas abas internas e externas lacradas com fita gomada ou outro método. Rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, constar que o produto é dermatologicamente testado, e constar de forma clara e indelével as informações: nome do produto e sua finalidade; instruções de uso e precauções; nome do técnico responsável e seu registro no conselho regional de química; prazo de validade; composição do produto; conteúdo da embalagem; número do registro do Ministério da Saúde (com exceção daqueles dispensados da obrigatoriedade de registro pela ANVISA); nome, endereço e CGC do fabricante. – R$ 7,50. Amaciante 02 Litros. Preparo à base de tensoativo catiônico, coadjuvante, conservante, corante, fragrância e veículo, que não contenha importância toxicológica – embalagem com no mínimo 2 litros. – R$ 3,00. Desinfetante 05 Litros. Líquido leitoso bactericida de ampla ação, indicado para limpeza, desinfecção e aromatização de ambientes e qualquer superfície lavável; com ph 7,0 +/- 1,0; testado contra as bactérias salmonella choleraesuis e staphylococcus aureus; isento de partículas insolúveis; composição: cloreto dialquil dimetil benzil amônio, conservante, tensoativo não iônico, corante, essência e veículo; princípio ativo: quartenário de amonia 0,5 %. cor: rosa; aroma: lavanda; embalagem: bombona plástica resistente, produzida de material reciclável e graduada, contendo 5 litros do produto; Rótulo: de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as informações: identificação do produto e empresa; composição e informações sobre os ingredientes; identificação de perigos; medidas de primeiros socorros; medidas de precauções; manuseio e armazenamento; informações toxicológicas e número do ceatox; número do lote; validade; data de fabricação; nome técnico do responsável e seu registro CRQ; regulamentação ANVISA. – R$ 6,40. Limpa Alumínio Frasco 500ml, Composição básica tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veiculo; tipo liquido; acondicionado em frasco plástico, contendo no mínimo 500ml; rótulo: estar de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do produto e sua finalidade; testado dermatologicamente; instruções de uso e precauções; nome do técnico responsável e seu registro no conselho regional de química; número de registro no ministério da saúde; (com exceção daqueles dispensados da obrigatoriedade de registro pela ANVISA); composição do produto; conteúdo da embalagem; prazo de validade, nome, endereço e CGC do fabricante. – 1,70. Água Sanitária 1 litro. Produto alvejante, desinfetante e bactericida utilização em cozinhas, banheiros, pisos, azulejos, ralos, etc.; não inflamável; composição química: produto a base de cloro; com hipoclorito de sódio, hidróxido e sódio 0-2%, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; embalagem: frasco plástico branco resistente contendo 1 litro do produto; rotulo de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as informações: identificação do produto e empresa; composição e informações sobre os ingredientes; identificação de perigos; medidas de primeiros socorros; medidas de prevenção (perigos específicos); medidas de controle para derramamento ou vazamento (precauções); manuseio e armazenamento; propriedades físico-químicas; informações toxicológicas; número do lote; nome técnicodo responsável e seu registro CRQ; regulamentação ANVISA; prazo de validade. – R$ 1,50. Detergente Frasco 500ml Neutro. Para lavagem de louças e utensílios de cozinha; características: desengordurante, biodegradável, hipoalergênico, aspecto líquido viscoso, neutro, concentrado, testado dermatologicamente. componentes ativos: ativos alquil benzeno sulfonado sódio linear, aquil benzeno, tensoativo biodegradável; embalagem: frasco plástico resistente contendo 500 ml, com tampa dosadora, do tipo abre e fecha e reembalados em caixa de papelão; rótulo: estar de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do produto e sua finalidade; testado dermatologicamente; instruções de uso e precauções; nome do técnico responsável e seu registro no conselho regional de química; número de registro no ministério da saúde; (com exceção daqueles dispensados da obrigatoriedade de registro pela ANVISA); composição do produto; conteúdo da embalagem; prazo de validade, nome, endereço e CGC do fabricante. – R$ 1,10.

ATA 007/2024 - ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA: Escova Dental Adulto Com cerdas macias, cores variadas. – R$ 0,70.

ATA 008/2024 - COMPOSE TECIDOS LTDA: Guardanapo de tecido algodão. Medindo aproximadamente (comp.70 x larg.45)cm; na cor branca. – R$ 2,25.

ATA 009/2024 - CORTE REAL ALMOEDA LTDA: Coador de pano. Tamanho grande, em tecido, com cabo de madeira e aro em metal, medidas aproximadas: diâmetro 15cm x comprimento 23cm. – R$ 5,35. Desodorizante de ambientes nas fragrâncias lavanda e jasmim. Embalagem com no mínimo 360 ml, na qual deverão constar instruções de uso, responsável técnico, data de fabricação e validade, número do lote e telefone de emergência. O produto não deverá conter clorofluorcarboneto. – R$ 8,00. Luva de procedimentos em látex natural, não estéril, ambidestra, hipoalergenicas, com pó bio absorvível, superfície lisa, punho com reforço, no tamanho m, com 100 unidades. – R$ 18,00.

ATA 011/2024 - DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA: Rolo filme PVC esticável para uso domestico e embalamento de gêneros alimentícios com 45 cm de largura x 300 m de comprimento, mínimo de 0,8 micras, e proteção antibactericida. – R$ 30,84.

ATA 012/2024 - DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA: Protetor / bloqueador Solar com as seguintes características mínimas: testado dermatologicamente, forma farmacêutica, em creme homogêneo, resistente a água, para proteção da pele contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, radiações infravermelhas emitidas pelos raios solares em atividades desenvolvidas a céu aberto, oferecer proteção ao suor, ser hipoalergênico, com fator de proteção solar (FPS) de 58 (cinquenta e oito). Embalagem: Bisnaga/Frasco/Tubo, tópica, com no mínimo 120 ml. – R$ 12,00.

ATA 013/2024 - G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA: Limpador Multiuso 500 ml Rótulo: de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as informações: identificação do produto e empresa; composição e informações sobre os ingredientes; identificação de perigos; medidas de primeiros socorros; medidas de precauções; manuseio e armazenamento; informações toxicológicas e número do ceatox; número do lote; validade; data de fabricação; nome técnico do responsável e seu registro CRQ; regulamentação ANVISA. – R$ 1,30. Luva látex limpeza. Luva para limpeza pesada tamanho m, para faxina, resistente aos produtos químicos, latex em nitrilo e forrada por dentro. – R$ 5,50. Pá para lixo metálica galvanizada, pintada com tinta esmalte, medindo aproximadamente 20 cm x 20 cm, com cabo de madeira revestido de plástico medindo aproximadamente 80 cm de comprimento e com ponteira plástica para pendurar. – R$ 7,00.

ATA 014/2024 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA: Sabonete líquido 5 litros. Galão com no mínimo 5 litros. – R$ 8,00.

ATA 015/2024 - 52.045.566 LUCAS TONIATE DOS REIS: Papel Interfolha, 2 dobras, 20x21cm, pct com 1000 folhas 1000 FLS, 20x21 CM: Com no mínimo 20,0 X 21,0 cm: Toalha de papel simples

interfolhado institucional; classe 01; quantidade de dobras 02 dobras; na cor branca; alvura ISO maior que 85%; quantidade de pintas menor que 5mm2/m2; tempo de absorção de água menor que 6 segundos; capacidade de absorção de água maior que 5 g/g; quantidade de furos menor que 10mm2/m2; resistência a tração a úmido maior que 90 n/m; conforme norma da ABNT NBR; característica complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; dimensão da folha com NO MÍNIMO 20,0 X21,0 cm; embalados em papel celofane, maços embalados individualmente em sacos plásticos; acabamento gofrado; rotulagem contendo: c/ identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail e telefone do sac. – R$ 6,59.

ATA 016/2024 - NICOLE MOREIRA AZEVEDO: Copo descartável 180 ml, cx com 2500 unidades Embalagem com 2.500 unidades, acondicionado em mangas, as mangas não devem estar violadas e devem ser protegidas em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso na manga a capacidade total do copo e quantidade copos; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. – R$ 82,50.

ATA 017/2024 - PPR COMERCIAL LTDA: Inseticida 300 ml Mínimo 300 ml; aerosol (mata moscas, pernilongos, mosquito da dengue e suas larvas; composto de transflutrina 0.03%; ciflutrina 0.025%; emulsificantes, água; solventes e propelente; princípio ativo transflutrina; embalado em frasco metálico de no mínimo 300 ml. – R$ 7,46. Papel Alumínio. Medidas aproximadas - 30cm x 7.5mts. – R$ 3,85. Pano de chão alvejado 100% algodão, lavado em processo aquecido com alvejante a base de peróxido de hidrogênio no processo de jiguer, costurado / fechado, tipo saco, medindo no mínimo 80x58cm, com gramatura de 175 g, podendo ter uma variação de no máximo 10 g. o produto deverá possuir etiqueta costurada com dados de identificação e composição. – R$ 5,40. Álcool etílico gel. Álcool etílico hidratado 70% inpm, com consistência gel, neutro, acondicionado em embalagem plástica resistente, com válvula pump, encaixada ao frasco sob pressão, de forma a não apresentar vazamento, contendo 500ml, na embalagem deverão constar informações do fabricante, composição, químico responsável, data de fabricação, prazo de validade, telefone para contato em emergências toxicológicas e certificação do inmetro. os frascos deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão resistente para empilhamento. – R$ 4,07. Saco de Lixo de 50 L fardo Preto com no mínimo 0,10mm de espessura (pcte com 100 unidades) - utilização: saco de lixo para acondicionar resíduos domésticos. Para acondicionamento de lixo classe I. - descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) – sacos plásticos para o acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco - características físicas: capacidade para 50 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191) - prazo de validade - embalagem: deverão constar impressos na embalagem Marca do produto e da empresa fabricante, quantidade, dimensões, capacidade dos sacos e tipo de resíduo. - Também devem constar da embalagem as seguintes advertências: Manter fora do alcance de crianças, uso exclusivo para lixo e saco não adequado a conteúdos perfurantes e os dados de identificação como procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: fardos com 100 unidades. – R$ 29,80. Desodorante - roll on masculino 50ml. – R$ 5,30. Creme Dental 90g. Embalagem com 90 gr.com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia). – R$ 1,81. Esponja dupla face multiuso, pacote com 4 unidades Composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas 110mm x 75mmx20mm, embalada em pacote plástico contendo 04 unidades, gravado na embalagem informações sobre o produto. – R$ 2,35. Pano multiuso, pacote com 5 unid. Medindo aproximadamente 60 x 33 cm, pacote com 5 unidades. – R$ 2,83. Papel Higiênico. Fardo com 16 pacotes com 04 rolos cada Papel higiênico, neutro, folhas brancas e macias, 100% fibras naturais, embalagem com 16 pacotes c/ 4 rolos cada, de 30 metros x 10 cm. Rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante, fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do sac; embalagem com boa visibilidade do produto. – R$ 50,60. Papel Toalha picotada, pct. 2 rolos Papel folha dupla de no mínimo 18 cm 20 cm cada. Deverá possuir alta absorção. – R$ 3,76. Rodo 40cm, base madeira e cabo Medindo aproximadamente 40cm, com as medidas comp x larg x alt 40cm x 3cm x 3cm (Obs: podendo ter uma variação máxima nas medidas de 1,5cm), com lâmina de borracha dupla, resistente. Com cabo rosqueável, a base de madeira e revestido em plástico, com no mínimo 1,20m de comprimento. Com rosca em pp e gancho plástico. Deverá conter etiqueta com dados do fabricante e/ou CNPJ e identificação do produto. – R$ 6,31. Sabonete Branco, em Barra 90g Com no mínimo 90 gramas. – R$ 0,98. Saco de Lixo de 100 L fardo Saco para lixo - 100 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura (100 unidades) - utilização: saco de lixo para acondicionar resíduos domésticos. Para acondicionamento de lixo classe I. - descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) – sacos plásticos para o acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco - características físicas: capacidade para 100 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191) - prazo de validade - embalagem: deverão constar impressos na embalagem Marca do produto e da empresa fabricante, quantidade, dimensões, capacidade dos sacos e tipo de resíduo. - Também devem constar da embalagem as seguintes advertências: Manter fora do alcance de crianças, uso exclusivo para lixo e saco não adequado a conteúdos perfurantes e os dados de identificação como

procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. - Apresentação: fardos com 100 unidades. – R$ 59,00. Shampoo mínimo 325 ml Composto de cocoamidopropil bateina glicerina, edta, água deionizada, para cabelos normais, sem álcool e de ph balanceado. – R$ 6,10. Touca descartável protetora capilar TNT, sanfonada com elástico, na cor branca, tamanho único, embalada em pacote com 100 unidades. – R$ 10,00. Vassoura cerdas nylon com cabo. Base plástica nas medidas comp x larg x alt (25cm x 3,5cm x 5,5 cm) altura das cerdas 12cm, leque 29cm, plumada, com 87 tufos, com no mínimo 25 fios cada tufo (Obs: podendo ter uma variação máxima nas medidas de 1,5cm), com cabo de madeira plastificada medindo 1,20cm com rosca em pp e gancho plástico. Deverá constar etiqueta no produto com dados de identificação do fabricante e marca. – R$ 8,40. Fósforo Acendedor, tipo fósforo de madeira, com comprimento aproximado de 4,5 cm. a cabeça composta por massa à base de produtos combustíveis, aglutinante, oxidante, corante, aplicados no palito, a embalagem deve ser em caixa de madeira com superfície de acendimento na lateral. acondicionado em maço com 10 caixas com 40 palitos. – R$ 3,60. Guardanapo de papel com Medidas aproximadas 24 cm x 23 cm, pacote com 50 unidades, folha dupla, alta qualidade, grofado, gramatura mínima de 17g/m2, produzido a partir de áreas que fazem parte do reflorestamento. Deverá constar na embalagem essa informação, e informações sobre o produto e fabricante, deverá ser apresentado laudo microbiológico conforme portaria nº 1480 de 31/14/90. – R$ 1,98.

ATA 018/2024 - TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA: Saco plástico transparente, medindo no mínimo 20x30cm, gramatura de 0,06 micras, próprio para congelar alimentos. – R$ 24,48. Sabão em pó, caixa 1kg. Embalagem: contendo 1kg do produto; composição: silicato de sódio, tensoatico aniônico biodegradável, sinergista, sequestrante, fosfato alcalinizante, enzimas sal inorgânico, branqueador óptico alvejante, e amaciante, alquil benseno, pigmento, perfume e umidade. Não deverá conter em sua composição tripolifosfatos. O produto deverá conter em sua embalagem autorização de funcionamento/ ANVISA, notificação da ANVISA e SAC. – R$ 5,49.

ATA 019/2024 - DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA: Loção protetora contra insetos: repelente loção hidratante formulado para repelir os mosquitos, pernilongos, borrachudos e muriçocas no mínimo durante 3 horas; fórmula não oleosa, indicado para todos os tipos de pele, dermatologicamente testado, frasco com 200ml. Composição: deet (ingrediente ativo), álcool, miristato de isopropila, perfume e butano / propano. – R$ 9,80.

ATA 020/2024 - AVF COMERCIO E IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA: Aparelho barbear desc. 2 lâminas, 2 und. Embalagem com 2 unidades, fita lubrificante: Aparelho de barbear, tipo lâmina descartável, com 2 lâminas em aço inox, sem rebarbas, com fita lubrificante e cabo de plástico. – R$ 1,38.

# EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

**Contrato** Aditivo 02 ao CO-1254/23 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EPC CONSTRUÇÕES LTDA **Valor** R$30.926,73 (supressão) **Assinatura** 31/07/24 **Objeto** Supressão ao objeto do contrato de fornecimento de material e mão de obra para ampliação da USF Figueirinha, destinado à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Memorando n.º 17.493/24.

**Contrato** Aditivo 01 ao CST-1651/23 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** BG ZANGROSSI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - EPP **Assinatura** 01/08/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como o reajuste em 4,10% no valor do contrato de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária (alojamento), de isolamento e tratamento veterinário, incluindo urgência/emergência, medicação, procedimentos clínicos e cirúrgicos necessários para animais de pequeno, médio e grande portes (caninos, felinos, suínos, ovinos, caprinos, muares, equinos e bovinos) encontrados em vias e espaços públicos, estradas rurais, estradas municipais e rodovias com intervenção municipal dentro do âmbito territorial do Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços **Vigência** 02/08/25 **Processo** Protocolo nº 102.740/24.

**Contrato** TC-211/24 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AADEF **Valor** R$10.000,00 **Assinatura** 01/08/24 **Objeto** Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emenda 59), para execução de programas de apoio às pessoas com deficiência em geral, buscando assim garantir a defesa e o direito à qualidade de vida, assistência e promoção social de seu público-alvo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Vigência** 31/12/24 **Processo** Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 044/24 (Processo Administrativo n.º 15.937/24).

**Contrato** TC-212/24 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO VIDA NOVA **Valor** R$20.000,00 **Assinatura** 31/07/24 **Objeto** Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emenda 38), para prestação de serviço de tratamento à dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, do sexo masculino, com idade entre 18 e 60 anos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Vigência** 31/12/24 **Processo** Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 061/24 (Processo Administrativo n.º 20.835/24).

# DIVERSOS

#Pública

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP), NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Marília, prefixo 0141-4, localizada na Cidade de Marília (SP), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Senhora Graciele Madeira, brasileira, bancária e economiária, CPF 215.791.868-07, Carteira de Identidade nº 305953680, emitida pela SSP/SP, em 18/01/1994, residente em Marília (SP), doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o Município de Marília, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bahia, nº 40, Centro, CEP 17.501-080, Marília (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 44.477.909/0001-00, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Daniel Alonso, brasileiro, CPF 068.109.088-03, Carteira de Identidade nº 18344006-7, emitida pela SSP/SP, em 17/10/2011, residente em Marília (SP), ao final assinado.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 14.941.000,00 (catorze milhões, novecentos e quarenta e um mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2.024) e dos exercícios subsequentes, do Município de Marília (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 8.857, de 14/06/2022, a qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) Itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

b) Despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

a) R$ 14.941.000,00 (catorze milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) até 30/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 83.013-5, aberta em nome do FINANCIADO, na Agência Marília, prefixo 0141-4, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

c) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

e) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo **FINANCIADOR** até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 6,80 % (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|---|---|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o caput desta Cláusula, serão exigidos os encargos,



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de setembro de 2.025 e as demais todo dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/08/2025, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/08/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR**



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.004-1, mantida na agência 0141-4, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do **FINANCIADO** no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) O **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

c) Apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) O prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR,** com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

**FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;

b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

c) Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

d) Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Marília, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de MARILIA (SP), 01 de agosto de 2.024.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

12

#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA (SP).**

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE MARÍLIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.: 265.358.785-62



Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, em cumprimento ao disposto no artigo nº141 da Lei nº. 14.133/2021 torna pública a realização dos pagamentos das notas fiscais abaixo relacionadas, referentes às seguintes categorias: fornecimento de bens e prestação de serviços com a fonte de recursos próprios do tesouro municipal, tendo em vista que se encontram com o prazo para pagamento vencido.

| FORNECEDOR | NOTA FISCAL | VENCIMENTO | VALOR |
|---|---|---|---|
| MUNDI MED GESTÃO LTDA | 5438;5423;5437;<br>5425;5439;5410;<br>5415;5420;5427;<br>5419;5421;5422;<br>5411;5414;5594;<br>5591;5592;5428 | 15.07.2024<br>16.07.2024<br>17.07.2024<br>18.07.2024<br>25.07.2024<br>26.07.2024<br>30.07.2024 | R$ 570.886,24 |
| PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA | 2162116;2278263<br>2278262;2278265<br>2278264;2336567<br>2336568;2335959<br>2336576;2336579<br>2336569;2335923<br>2336561;2335927<br>2335952;2335934<br>2335925;2335913<br>2336564;2336573<br>2336575;2336577<br>2336565;2335921<br>2335931;2335930<br>2336562;2336566<br>2336571;2336580 | 18.06.2024<br>03.07.2024<br>05.07.2024<br>10.07.2024<br>11.07.2024<br>12.07.2024<br>15.07.2024<br>19.07.2024<br>22.07.2024<br>01.08.2024 | R$ 621.905,09 |
| PREVENCOR - CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR | 10766 | 17.07.2024 | R$ 2.055,00 |
| HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA | 220 | 25.07.2024 | R$ 32.201,63 |
| CENTROCOR CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA | 1831 | 26.07.2024 | R$ 3.234,39 |
| DENTECK LTDA | 127628 | 18.06.2024 | R$ 8.855,00 |
| M.A.C. DA SILVA EVENTOS – ME | 822;824;838;830<br>829;836;821;843<br>837;834;831;833<br>835;841;828;823<br>825;826;819;839<br>832;827;842;814<br>820;815;816;817<br>818 | 18.06.2024<br>19.06.2024<br>20.06.2024<br>21.06.2024 | R$ 94.060,00 |
| MARCELO ROSA CORREA 29808158889 | 73 | 18.06.2024 | R$ 14.026,66 |
| HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA | 7271;7262;7263;<br>7264;7265;7261;<br>7266;7267;7269;<br>7270;7272;7287;<br>7275;7278;7285;<br>7268;7286;7273;<br>7274;7277;7284;<br>7279;7283;7280;<br>7282;7281;7276; | 18.06.2024<br>19.06.2024 | R$ 146.100,43 |
| LEARN BRINKS COMERCIO LTDA | 4574;4573 | 18.06.2024 | R$ 1.250,00 |
| V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA | 19438 | 18.06.2024 | R$ 1.854,00 |
| 35.044.587 SABRINA CATARINA SOUZA DOS SANTOS | 44029977 | 18.06.2024 | R$ 40,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PUBLIX PROPAGANDA LTDA | 719;731;733; 737;730;729; 728;735;732 | 18.06.2024 | R$ 25.540,00 |
| ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 4396;4395 | 18.06.2024 | R$ 1.470,00 |
| PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI – ME | 13319;13185; 13316;12892; 12925;13183; 13329;12926; 13309;13318; 13317;13310 | 18.06.2024 | R$ 45.488,01 |
| MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | 6725 | 18.06.2024 | R$ 6.813,80 |
| ANA PAULA FAGUNDES 38292870890 | 120;122;121; 123;124;125 | 18.06.2024 19.06.2024 20.06.2024 21.06.2024 | R$ 4.413,35 |
| JANEMAR MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA | 1012;1021;1020 | 18.06.2024 20.06.2024 | R$ 4.155,46 |
| REVITA ENGENHARIA LTDA | 325 | 19.06.2024 | R$ 516.812,24 |
| OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 273 | 19.06.2024 | R$ 3.952,00 |
| BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA | 1750;1751 | 19.06.2024 | R$ 1.881,60 |
| BRUNA CAMPIDELLI VALENZUELA LACCHI LTDA | 5963 | 19.06.2024 | R$ 2.274,85 |
| ECOWATT COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI | 328 | 19.06.2024 | R$ 4.756,03 |
| MAXXIMOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 5802;5792;5866; 5807;5879;5848 | 19.06.2024 21.06.2024 | R$ 21.238,42 |
| CRISTIANO MARTINS PRIETO – ME | 628 | 19.06.2024 | R$ 19.301,27 |
| ROSANA MARIA ZAQUEO BIGATAO | 768;770;769 | 19.06.2024 | R$ 2.200,00 |
| MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA | 4515 | 20.06.2024 | R$ 1.450,00 |
| TUPAN GASES LTDA – ME | 34262;34103; 34246 | 20.06.2024 | R$ 6.255,25 |
| L.C ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA | 5027 | 21.06.2024 | R$ 18.318,00 |
| KYNSAN COMERCIO IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 1377 | 21.06.2024 | R$ 1.497,00 |
| MARCOS MOREIRA ABACHELI LTDA | 108;107 | 21.06.2024 | R$ 2.191,15 |
| TREVISI E TREVISI LTDA | 56093;56095 | 21.06.2024 | R$ 307,84 |
| SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 3619 | 21.06.2024 | R$ 7.570,00 |
| MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 21777 | 21.06.2024 | R$ 9.380,00 |
| MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE TI LTDA | 7014;7010 | 21.06.2024 | R$ 6.765,00 |
| ORIENTAL PINTURAS DE LETRAS E ADESIVOS LTDA ME | 1433 | 21.06.2024 | R$ 800,07 |
| RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART | 1507;1558;1557 | 21.06.2024 23.06.2024 | R$ 4.002,70 |
| ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP | 5352 | 21.06.2024 | R$ 759,60 |
| 14866660 NELSON GUIMARAES DO AMARAL | 20;21;22 | 21.06.2024 | R$ 6.088,50 |

Justificam-se os referidos pagamentos à inexistência de recursos financeiros próprios suficientes para cumprimento de obrigações vencidas anteriormente, cujo montante é superior à disponibilidade financeira na presente data, buscando desta forma evitar o risco de descontinuidade do fornecimento de atendimentos públicos essenciais.

Marília, 1º de agosto de 2024.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA DE MARÍLIA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XVI • nº 3750 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sexta-feira, 02 de agosto de 2024.

C O N V O C A Ç Ã O

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARÍLIA COMSEA, CONVOCA os membros titulares e na ausência, seus respectivos suplentes, para a Reunião Presencial deste Conselho a se realizar no dia 06 de AGOSTO de 2024 (terça Feira), das 9h00 às 12h00, nas dependências do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do distrito de Rosália), localizado na Rua José Belmiro da Rocha, 155 – Centro (Rosália). Esta reunião terá a seguinte PAUTA:

1- Leitura da ata da última reunião;
2- Informes da última reunião do CONSEA estadual;
3- Informes sobre a nova constituição do COMSEA;
4- Alterações no SISAN;
5- Evolução do Banco Municipal de Alimentos;
6- Informes sobre a CAISAN e a construção do Plano Municipal;
7- Compras públicas

E INFORMES SE NECESSÁRIOS:

Marília, 01 de Agosto de 2024.

Luci de Oliveira Milreu
Presidente do COMSEA – Marília

==========

PORTARIA CME Nº 05 DE 06/0682024 - CONVOCA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Marília, com base no disposto no art. 8º e no inciso VII do art. 44º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Marília, regulamentado pela Lei Nº 6.639 de 09 de outubro de 1997 do município de Marília, considerando o desenvolvimento das atribuições legais do CME de Marília, expede a presente portaria, CONVOCANDO os membros titulares e suplentes do CME de Marília para a participação na reunião de caráter extraordinário, a ser realizada:

Dia: 06/08/2024
Horário da reunião de trabalho: das 13h às 17h
Horário da sessão deliberativa: das 14h às 16h
Local: *Online*, em *link* a ser compartilhado no site do CME: https://cmemarilia.wordpress.com

Pauta da ordem do dia:
- Informes gerais sobre as ações do CME para gestão 2024/2025;
- Deliberação sobre o envio de ofícios para indicação de novos membros;

- Deliberação sobre o calendário das atividades para o 2º semestre de 2024;
- Deliberação sobre ações em relação à falta de materiais didáticos nas escolas municipais.

Cons.ª Dra. Walkíria Martinez Heinrich
Vice-Presidente do CME de Marília de 06/2024 a 04/2025

PORTARIA S.E. NÚMERO 157

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 26.048 de 23 de julho de 2024, REVOGA, a partir de 20 de agosto de 2024, a Portaria nº 080 de 19 de abril de 2024, que designou a servidora NÁDIA SATOMI NAKAMURA ARAKAKI, matrícula nº 73687/1, Professora de EMEF, para cumprir jornada especial.

Secretaria Municipal da Educação, 01 de agosto de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM**
Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

## DIVERSOS

RESUMO DOS ATOS CONCESSÓRIOS

Em cumprimento às disposições contidas no art. 86, inciso XII, dos ATOS DE PENSÃO (TÍTULO IV), da Instrução n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. em 22/09/2020. (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77).

1. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo n.º 104.244/2024 (Protocolo Digital 1Doc), foi CONCEDIDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. MARIA DOS SANTOS DA SILVA – CPF: 001.XXX.XXX-51, a partir do dia 30/06/2024, respectivamente nos termos do art. 56, inciso V, alínea "c", item 06, e art. 54, inciso I, ambos da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos do servidor inativo falecido, Sr. Onofre Hilário da Silva, respeitando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida da cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021, observadas, ainda, as disposições contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/2021, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º da EC n.º 103/2019, e art. 74, §2º da LCM n.º 918/2021, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (CERTIDÃO DE CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE N.º 030/2024);

2. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo n.º 97.773/2024 (Protocolo Digital 1Doc), foi CONCEDIDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. MARIA MADALENA DOS SANTOS – CPF: 145.XXX.XXX-40, a partir do dia 19/06/2024, respectivamente nos termos do art. 56, inciso V, alínea "c", item 06, e art. 54, inciso I, ambos da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos a que o instituidor, Sr. Osvaldo Emídio da Silva, teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, respeitando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida da cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021, observadas, ainda, as disposições

contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/2021, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º da EC n.º 103/2019, e art. 74, §2º da LCM n.º 918/2021, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (**CERTIDÃO DE CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE N.º 031/2024**);

3. Em atendimento à solicitação contida no **Processo Administrativo n.º 109.044/2024** (Protocolo Digital 1Doc), foi **CONCEDIDO** o benefício **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** ao Sr. **IRINEU ROSSATTO** – CPF: **824.XXX.XXX-91**, a partir do dia **19/07/2024**, respectivamente nos termos do art. 56, inciso V, alínea "c", item 06, e art. 54, inciso I, ambos da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos da servidora inativa falecida, Sra. Vilma Colussi Rossatto, respeitando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida da cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021, observadas, ainda, as disposições contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/2021, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º da EC n.º 103/2019, e art. 74, §2º da LCM n.º 918/2021, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (**CERTIDÃO DE CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE N.º 032/2024**);

4. Em atendimento à solicitação contida no **Processo Administrativo n.º 109.611/2024** (Protocolo Digital 1Doc), foi **CONCEDIDO** o benefício **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** à Sra. **DIVINA MARIA DE SOUZA MARQUES** – CPF: **089.XXX.XXX-02**, a partir do dia **22/07/2024**, respectivamente nos termos do art. 56, inciso V, alíneas "a" e "c", item 06, e art. 54, inciso I, ambos da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos do servidor inativo falecido, Sr. Marcos Sidnei dos Santos Marques, a teor do §2º, do art. 55, da LCM n.º 918/2021, observadas, ainda, as disposições contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/2021, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º da EC n.º 103/2019, e art. 74, §2º da LCM n.º 918/2021, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (**CERTIDÃO DE CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE N.º 033/2024**).

**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**
**Claudirlei Santiago Domingues**
**Presidente**

# EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

**CT.048/24-DL.039/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.511.207 Paulo Antonio dos Santos-MEI. CNPJ: 55.511.207/0001-12.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:01/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.049/24-DL.040/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 53.496.578 Lucas Pereira Gonçalves-MEI. CNPJ: 53.496.578/0001-47.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:01/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.050/24-DL.041/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.743.197 José Matheus Lopes-MEI. CNPJ: 55.743.197/0001-40.Valor: R$150,00 por dia trabalhado. Assin:01/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.051/24-DL.042/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.426.808 Kelvin Joaquim Crispim de Souza-MEI. CNPJ: 55.426.808/0001-27.Valor: R$150,00 por dia trabalhado. Assin:01/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.052/24-DL.043/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.721.077 Antonio Marcos Honorato de Sousa-MEI. CNPJ: 55.721.077/0001-42.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:02/07/24.Vigência: 30/09/24.**CT.053/24-DL.044/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Roberto Carlos da Silva 09310368870-MEI. CNPJ: 37.549.911/0001-82.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:03/07/24.Vigência: 30/09/24. **Aditivo 22 ao CT.010/22-PP.002/22**-Objeto:Reequilibrio Econômico Financeiro (Acréscimo-Emulsão Asfáltica RM-1C). Contratada: Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda. Valor unitário anterior: R$ 4.083,72 a ton. Valor atual: R$ 4.147,44 a ton. Valor do aditivo: R$ 9.840,27. Valor total do contrato: R$ 1.211.483,53. Assin:04/07/2024. **Aditivo 4 ao CT.024/24-PE.001/24**-Objeto:Reequilibrio Econômico Financeiro (Acréscimo-Cimento asfáltico de Petróleo CAP 50/70). Contratada: Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. De Asfalto Ltda. Valor unitário anterior:R$ 4.638,72 a ton. Valor atual: R$ 4.738,96 a ton. Valor do aditivo: R$ 77.205,85. Valor total do contrato: R$ 5.608.678,22. Assin:04/07/24.**CT.009/24-DL. 009/24**-Objeto:Termo de Rescisão amigável (prestação de serviços de pedreiro). Contratado: 52645568 Vitor Manoel Novais - MEI. Assin:05/07/24. **CT.054/24-DL.045/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.799.083 José Abilio da Silva-MEI. CNPJ: 55.799.083/0001-12.Valor: R$150,00 por dia trabalhado. Assin:05/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.055/24-DL.046/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.777.331 Alexandre Domingues Freire-MEI. CNPJ: 55.777.331/0001-24.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:05/07/24.Vigência: 31/12/24.**CT.056/24-DL.047/24** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: 55.701.423 Márcio Navarro Alcaraz-MEI. CNPJ: 55.701.423/0001-20.Valor: R$180,00 por dia trabalhado. Assin:10/07/24.Vigência: 30/09/24. **CT.056/24-DL.047/24**-Objeto:Termo de Rescisão amigável (prestação de serviços de pedreiro). Contratado: 55.701.423 Márcio Navarro Alcaraz - MEI. Assin:15/07/24.**Aditivo 1 ao CT.029/23**-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: Claro S/A. Assin:15/07/24. **Aditivo 1 ao CT.030/23**-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: Claro NXT Telecomunicações S/A. Assin:15/07/24.**Aditivo 2 ao CT.063/22**-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. Valor:R$798.979,98.Vig.28/09/24 a 28/09/2025.Assin:16/07/24. **Aditivo 2 ao CT.044/22**-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de 4,23%. Contratada: Rede Contmax – Contabilidade & Consultoria LTDA. Valor mensal anterior: R$ 2584,16. Valor atual: R$ 2.693,47. Valor total do contrato: R$ 32.321,64. Assin:15/07/24. **Aditivo 3 ao CT.049/22-PP.009/22**-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: Santa Pilar Transportes LTDA.EPP. Assin:19/07/24. **Aditivo 2 ao CT.045/22-PP.007/22**-Objeto:Reequilibrio Econômico Financeiro (Acréscimo-Gás Liquefeito de Petróleo - GLP). Contratada: Companhia Ultragaz S.A. Valor unitário anterior: R$ 6,76 o quilo. Valor atual: R$ 7,00 o quilo. Valor do aditivo: R$ 60.356,16. Valor total do contrato: R$ 4.036.380,50. Assin:25/07/24. **CT.016/24-DL. 016/24**-Objeto:Termo de Rescisão amigável (prestação de serviços de pedreiro). Contratado: Alexandre Junior Ferreira da Silva 52.655.953 - MEI. Assin:30/07/24. - Claudirlei Santiago Domingues - Presidente e Sandro Eduardo Espadoto - Vice Presidente

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES

José Carlos Nardi
Presidente

## PORTARIAS

*RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DIR. FUMES Nº. 020/2024*
*DE 05 DE JULHO DE 2024*

*Onde se lê:*

7. ELIZABETH PILLON SCAPIM, RG 15.248.143, EP 12.1, para a função de Supervisor da Equipe de Paciente Simulado;

*Leia-se:*

7. ELIZABETH PILLON SCAPIM, RG 15.248.143, EP 12.1, para a função de Supervisor da Equipe de Capacitação de Paciente Simulado;

WANDERLEY DE SOUZA MOURA
Presidente em Exercício

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

## ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 70, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 1º de agosto de 2024, Rafael Silveira de Brito, RG 40.739.047-9 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Sérgio Antônio Nechar, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013, em substituição a Ana Eliza Garcia do Nascimento, exonerada por meio do Ato da Mesa nº 67, de 16 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Marília, em 1° de agosto de 2024

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 1º de agosto de 2024.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso
**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior
**Jornalista Responsável:** Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz
**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
**Telefone:** (14) 3402-6023
**Site:** www.marilia.sp.gov.br
**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2024.08.01 17:36:14 -03'00'